

LEI Nº 678/2012

Buritis/RO, 12 de novembro de 2012.

“Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Buritis e dá outras providências”.

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituída equipe de transição do Governo Municipal de Buritis, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, com o objetivo de possibilitar a interação de ações, medidas, estatísticas e todos os componentes da administração Municipal e sua estrutura atual, visando à viabilização de atos a serem adotados e baixados pelo Prefeito eleito para o quadriênio 2013/2016, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º. A indicação dos componentes da equipe de transição deverá ser efetuada até a data de 31 de outubro de 2012, sendo que a indicação dos membros por parte do Prefeito Eleito deverá ser feita através de expediente expresso, devidamente protocolado junto ao Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

§ 2º. Os indicados para a composição da Comissão deverão atender as exigências legais e Constitucionais necessárias para a ocupação de

W